

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.006

Altera a redação de artigos e revoga parágrafo que dispõem sobre Férias e Licença-Prêmio a Funcionário (Estatuto dos Servidores Públicos do Município)

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos sobre Férias e Licença-Prêmio a Funcionário, contidos na Lei nº 746, de 23/05/69 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

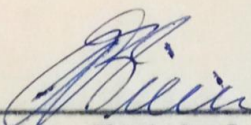
"Art. 95 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição".

"Art. 124 - Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de 4 (quatro) meses com todos os direitos de seu cargo, após cada decênio de efetivo exercício no serviço".

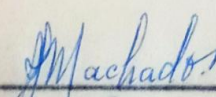
"§ 1º - Revogado".

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do artigo 124 do referido Estatuto dos Servidores do Município".

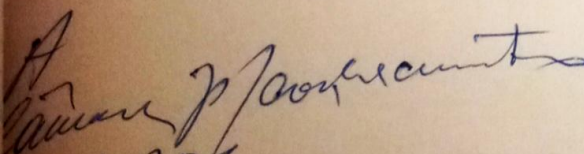
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
20 de outubro de 1976.



Prefeito Municipal



Secretário


20/10/76
